



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 081/2016.

*Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Iraneide dos Santos Silva, na forma abaixo.*

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) Iraneide dos Santos Silva, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.528.458 SSP-PI, e do CPF nº 734.485.753-72, residente e domiciliado(a) na Rua Sebastião Marques de Sousa, nº 875, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Iraneide dos Santos Silva para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Cuidar e educar as crianças da Instituição;
- II – Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- III – Auxiliar as crianças na alimentação;
- IV – Promover horário para repouso;
- V – Garantir a segurança das crianças na instituição;

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais. Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vínculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal

Severina Maciel Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO(A):

Iraneide dos Santos Silva  
CPF nº 734.485.753-72

Testemunhas:

1.   
CPF: 020.244.613-47

2.   
CPF: 057.757.507-11



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO CONTRATO Nº 081/2016

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do (a) Senhor (a) Iraneide dos Santos Silva para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo , com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO (A): Iraneide dos Santos Silva, identidade nº 1.528.458 SSP-PI, CPF nº 734.485.753-72

VALOR: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.

Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal